

Art. 2º No uso pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social dos alimentos citados no Art. 1º, deverão ser observados as seguintes determinações:

- I – Os alimentos deverão ser utilizados para o preparo de refeições única e exclusivamente de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que estejam efetivamente em regime de plantão na Unidade Básica de Saúde;
- II – O estoque, preparo e consumo dos alimentos objetos desse decreto deverão seguir rigorosamente as normas sanitárias incidentes ao caso, devendo-se adotar todas as medidas preventivas afim de se evitar contágio dos alimentos ou de profissionais de saúde;
- III – Quando do consumo dos alimentos, deverão os profissionais observarem as restrições de aglomerações, evitando-se que várias pessoas se alimentem em um mesmo ambiente ao mesmo tempo.

Art. 3º Os alimentos excedentes, que ainda estejam dentro de seu prazo de validade, deverão ser entregues à Assistência Social do Município, a qual deverá efetuar a entrega às famílias cadastradas e beneficiadas no Bolsa Família, devendo priorizar àquelas que tenham alunos na rede escolar municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 24 de março de 2020; 32º ano de Fundação; 30º ano de Emancipação Política.  
SIMONI MERCIA MESCH NONES  
Prefeita de Doutor Pedrinho

O presente decreto foi devidamente registrado e publicado na forma determinada pela legislação vigente.

TARCÍSIO LENZI  
Chefe de Gabinete.

## **DECRETO 18/2020 - PRORROGAÇÃO QUARENTENA COVID-19**

Publicação Nº 2419450

DECRETO Nº 018, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga em 7 (sete) dias o prazo de suspensão das atividades e serviços públicos não essenciais previsto no Art. 3º do Decreto Municipal 015, de 18 de março de 2020.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, Prefeita de Doutor Pedrinho/SC, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1.990, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que prorrogou em 7 (sete) dias o prazo previsto no Decreto Estadual nº. 515, de 17 de março de 2020, que instituiu regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas os serviços públicos não essenciais em todo o território catarinense, visando a prevenção e enfrentamento à pandemia de Coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado em 7 (sete) dias o prazo previsto no Art. 3º do Decreto Municipal 015, de 18 de março de 2020, que trata da suspensão das atividades e serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou regime de trabalho remoto, Art. 2º Permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com este Decreto, as medidas adotadas nos Decreto Municipais nº 014, de 17 de março de 2020 e 015, de 18 de março de 2020.

Art. 3º Sem prejuízo das disposições do presente Decreto, deverão ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas pelos Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 24 de março de 2020; 32º ano de Fundação; 30º ano de Emancipação Política.  
SIMONI MERCIA MESCH NONES  
Prefeita de Doutor Pedrinho

O presente decreto foi devidamente registrado e publicado na forma determinada pela legislação vigente.

TARCÍSIO LENZI  
Chefe de Gabinete.